PROJETO DE LEI Nº 397/17

Institui o Dia Municipal de Combate a Gravidez Precoce, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de maio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de combate a gravidez precoce, anualmente, no dia 26 de maio.

Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Salvador e serão destacadas com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações o tema.

Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar o dia 26 de maio, em comemoração ao Dia Municipal de combate a gravidez precoce.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Todos os dias 20 mil meninas com menos de 18 anos transformam-se em mães, segundo uma estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU). Destas, 200 morrem em decorrência de complicações da gravidez ou do parto. Para 2030, a estimativa é alarmante: três milhões de meninas/mães no mundo. Números que colocam em alerta os principais setores do poder público: saúde, educação e assistência social.

Além de ser uma questão de saúde, a ONU também avalia a questão econômica. O estudo estima que a produtividade do Brasil aumentaria em US$ 3,5 bilhões (algo em torno de R$ 7,6 bilhões) se não houvesse gravidez na adolescência. Afinal, normalmente as meninas largam trabalho e escola para dedicarem-se aos filhos recém-nascidos.

ONU também aponta as principais causas da maternidade precoce no mundo: casamento precoce, pobreza, obstáculos a direitos humanos, violência sexual, restrições a políticas anticoncepcionais e falta de acesso à educação.

Diante de tudo exposto, faz-se necessário uma atenção continua as adolescentes, sendo importante o dia Municipal de combate a gravidez na adolescência se fazer presente no calendário municipal.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017

ORLANDO PALHINHA